

reside o fundamento objetivo da lei moral. Senhores, todos esses princípios éticos seguidos à risca é que me trouxeram até aqui. A circunstância peculiar do jurista, como integrante deste Tribunal Eleitoral, reside no fato de que o seu ocupante, ao mesmo tempo em que exerce uma prestação jurisdicional em nome do Estado, pode continuar na atividade advocatícia, executando-se apenas a militância nesta Casa. Assim sendo, tão lúdica quanto a permissibilidade institucional, é a certeza de que trarei para esta Corte as fortes características em minha conduta de advogado. Quero continuar seguidor das fundamentais lições aplicadas no exercício da advocacia, pois tenho certeza de que elas têm total aproveitamento neste Tribunal. Apesar da invasão da Informática e da proliferação desenfreada e negativa dos cursos jurídicos, em prejuízo ao nível de ensino, tema, aliás, sempre em evidência sob o severo olhar da Ordem dos Advogados do Brasil. Sou um conservador, acredito na justiça e na velha forma de fazer justiça. Dentro desse contexto, percebe-se que todos os profissionais do Direito - magistrados, advogados, membros do Ministério Público - embora desempenhem papéis distintos no processo judicial, obviamente, como é sabido, são os artífices da consecução da justiça. Por oportuno, considero providenciais as lições do professor de Filosofia do Direito Aquiles Cortes Guimarães, catedrático da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao dizer que "*o Direito é a esfera privilegiada da cultura, porque é na via jurídica que melhor percebemos a radical historicidade do próprio mundo que erguemos*". Todo o debate em torno do conflito de interesses nos tribunais deixa clara a necessidade de garantir a obrigatoriedade da coexistência dentro dos padrões de civilização edificados a partir do universo da cultura, mas também deixa claríssimo que todas as teses postas a serviço da função jurisdicional não passam de intenções de consciência objetivadas frente ao acontecer social, casos concretos, na nobilíssima função de julgar. E tudo se historiciza na medida da historicidade da própria consciência humana. Portanto, assumo este cargo com o espírito desprendido e a partir de hoje, no exercício da prestação jurisdicional, tenho certeza de que a experiência adquirida ao longo da atividade profissional de advogado, esta precedida da funcional perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nortearam-me a agir com independência, imparcialidade e dignidade, naturalmente, sem qualquer esforço. Eu gostaria de encerrar a minha oração, fazendo um agradecimento especial à Excelentíssima Doutora Ana Maria, pelas suas palavras carinhosas e até generosas. De igual modo, agradeço as palavras sempre importantes, porque partem de uma figura emblemática da advocacia de Brasília... convivi com Vossa Excelência dentro a Ordem dos Advogados durante cinco anos e sou testemunha do que Vossa Excelência fez na Ordem e principalmente pelo advogado do Distrito Federal. Digo isso sem qualquer suspeita, porque estava ali em atividades e, aliás, estou falando perante uma seleta platéia que tem diversos advogados, os quais podem confirmar. O que Vossa Excelência disse sobre minha pessoa realmente me lisonjeia, mas tais palavras são suspeitas, pois Vossa Excelência se declarou meu grande amigo. Então agradeço, e esse é um agradecimento muito especial. Honraram-me muito as palavras que Vossa Excelência proferiu nesta oportunidade. Muito obrigado." Finalizando, o Senhor Presidente agradeceu as honrosas presenças das dignas autoridades e convidados, que concorreram para abrilhantar a solenidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, (JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA), Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 5416

Cria a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aprovando sua organização e funcionamento.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, CONSIDERANDO a implantação da escola judiciária eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (resoluções nº 21.185/02 e 21.353/03), CONSIDERANDO a importância na formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, resolve:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal "Rui Barbosa" - EJEDF, que tem por finalidade a formação, a atualização e especialização continuada ou eventual de magistrados e servidores da justiça eleitoral do Distrito Federal, bem como de terceiras pessoas pertencentes a entidades conveniadas com a EJEDF.

**Art. 2º.** A EJEDF será dirigida por um Diretor, com o auxílio do Vice-Diretor, do Conselho Deliberativo e da Secretaria.

**§ 1º.** O Diretor da EJEDF será membro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal ou Juiz Eleitoral, eleito pelo plenário da Corte, por um biênio, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

**§ 2º** O Vice-Diretor da EJEDF será membro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Juiz Eleitoral, Promotor, Defensor, Servidor Público (graduado em Direito ou Pedagogia) ou Advogado, eleito pelo plenário da Corte, por um biênio, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

**§ 3º.** A Secretaria será administrada por servidor de nível superior, escolhido pelo diretor da EJEDF dentre os servidores do TRE/DF, que fará jus à função comissionada FC - 04, mediante ato do Presidente do TRE/DF.

**§ 4º.** O Secretário da EJEDF poderá ser substituído ou conduzido a qualquer momento.

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo será formado:  
I - pelo Diretor da EJEDF, que o presidirá;  
II - pelo Vice-Diretor;  
III - pelo Secretário, que será o Secretário do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º.** A Secretaria da EJEDF funcionará preferencialmente nas dependências do TREFD.

**§ 1º.** O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJEDF será definido em ato próprio pelo Presidente do TREFD, mediante proposta do Diretor da EJEDF.

**§ 2º.** Os eventos da EJEDF poderão ser realizados em qualquer local dentro do Distrito Federal.

**§ 3º.** A EJEDF, sempre que necessário, contará com o apoio dos Juizes eleitorais.

**Art. 5º.** Compete:

I - ao Diretor da EJEDF:

a) submeter à deliberação da Corte o Regimento Interno da Escola Judiciária, o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral, além de programas eventuais;

b) aprovar o calendário de eventos;

c) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização de cursos, ações e programas;

d) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

e) convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;

f) determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e

g) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo;

II - ao Vice-Diretor:

a) Sob orientação do diretor da EJEDF, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de: formação, atualização e especialização

b) Reunir-se com o Diretor da EJEDF sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

c) Praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJEDF, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

d) Exercer, por delegação do Diretor da EJEDF, as atribuições contidas nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo; e

e) Colaborar com o Diretor da EJEDF na organização das atividades de formação permanente ou eventual de magistrados e servidores eleitorais.

III - ao Secretário:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da EJEDF e ao Vice-Diretor;

b) Executar cursos de formação, atualização e especialização compreendidos nas finalidades da EJEDF;

c) Estabelecer contatos com as Secretarias das Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e

d) Desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhes sejam cometidas pelo Diretor da EJEDF.

IV - ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar a respeito das matérias previstas nas alíneas "b" e "c", do inciso I, deste artigo;

b) Opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJEDF, sempre que solicitado pelo seu Diretor;

c) Apresentar ao Diretor da EJEDF, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola; e

d) Reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor da EJEDF.

**Art. 6º.** Poderão participar das atividades promovidas pela EJEDF juizes, servidores eleitorais do Distrito Federal, bem como terceiras pessoas das entidades conveniadas, respeitado o número de vagas.

**Art. 7º.** Os magistrados e servidores do Poder Judiciário da União que atuarem como palestrantes ou instrutores em eventos promovidos pela EJEDF serão retribuídos pelo valor constante de tabela aprovada pelo TSE.

**§ 1º.** A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.

**§ 2º.** O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJEDF, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado, terá direito a passagens e diárias.

**§ 3º.** Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei.

**§ 4º.** O Diretor da EJEDF poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando às expensas do TRE, quando for o caso, as despesas de deslocamento e hospedagem.

**§ 5º.** As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária destacada para a EJEDF.

**Art. 8º.** Fica criada a logomarca da EJE-DF, a qual deverá ser utilizada em todas as atividades da escola.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA  
Presidente

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
Juíza SANDRA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO  
Juíza ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO  
Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES  
Juiz MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA  
Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO  
Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA  
Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÕES

##### RESOLUÇÃO Nº 5413

Processo nº 89 - Classe X

Assunto:Requerimento para veiculação gratuita de inserções no rádio e na televisão.

Interessado: Partido Liberal - PL

Ementa: REQUERIMENTO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2004. INSERÇÕES REGIONAIS. REQUISITOS ATENDIDOS. TEMPO DEFERIDO. INSTRUÇÃO Nº 25.Impõe-se autorizar ao Partido Político a utilização do tempo destinado à divulgação, no ano de 2003, de seu programa político-partidário, conforme previsto no art. 4º da Instrução nº 25 (Resolução nº 20.034), desde que o requerente atenda os requisitos legais, previstos no art. 5º, inc. III, do mesmo diploma (com nova redação dada pela Resolução nº 20.822/01).

Decisão: Deferido o pedido. Unânime.

Relator: Juiz NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Sessão de 17 de dezembro de 2003

##### RESOLUÇÃO Nº 5414

Processo: nº 92 - Classe X

Assunto: Requerimento para veiculação gratuita de inserções no rádio e na televisão - Lei nº 9.096

Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B

Ementa: Horário Eleitoral. Propaganda Partidária. Defere-se a veiculação de propaganda partidária à agremiação que comprova o atendimento aos requisitos normativos pertinentes (art. 57, I da Lei 9.096/95).

Decisão: Deferido o pedido. Unânime.

Relatora: Juiz ANA MARIA DUARTE A. BRITO

Sessão de 17 de dezembro de 2003

##### RESOLUÇÃO Nº 5415

Processo: nº 93 - Classe X

Assunto: Requerimento para veiculação gratuita de inserções no rádio e na televisão - Lei nº 9.096/95

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Ementa: REQUERIMENTO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2004. INSERÇÕES REGIONAIS. REQUISITOS ATENDIDOS. TEMPO PARCIALMENTE DEFERIDO. INDISPONIBILIDADE DO TEMPO. INSTRUÇÃO Nº 25.

I - Impõe-se autorizar ao Partido Político a utilização do tempo destinado à divulgação, no ano de 2003, de seu programa político-partidário, conforme previsto no art. 4º da Instrução nº 25 (Resolução nº 20.034), desde que o requerente atenda os requisitos legais, previstos no art. 5º, inc. III, do mesmo diploma (com nova redação dada pela Resolução nº 20.822/01).

II - A veiculação de publicidade gratuita é um concurso entre as agremiações que preenchem os requisitos legais. Destarte, como restaram disponíveis apenas dez minutos a serem destinados à veiculação de publicidade partidária gratuita, o deferimento do pleito deverá observar a citada limitação temporal.

III - Deferido o pedido de veiculação de publicidade partidária gratuita mediante inserções que totalizam o tempo de 10 (dez) minutos.

Decisão: Deferido o pedido. Unânime.

Relator: Juiz NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Sessão de 17 de dezembro de 2003

Presentes à Sessão do dia 17 de dezembro de 2003: Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, Presidente; JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, Procurador Regional Eleitoral; Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Juíza SANDRA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, Juíza ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES, Juiz MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA e Juiz MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS.